



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 003/1997

Data: 17 de janeiro de 1997

ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITAPOÁ (SC), PARA O EXERCÍCIO DE 1997.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, Prefeito Municipal de Itapoá (SC), faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte

LEI

Art. 1º O orçamento de Itapoá, descrito nos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 9.657.000,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e sete mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º A receita será realizada de acordo com a arrecadação dos valores especificados nas fontes constantes do Anexo I, integrante desta Lei.

Art. 3º A despesa será realizada de acordo com o anexo II, integrantes desta Lei, por Unidade Orçamentária.

Art. 4º O Executivo Municipal, obedecidas as normas constitucionais e a Lei 4.320, de 17 de março de 1964, fica autorizada a:

- I. *Abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento), da Receita Orçamentária prevista utilizando-se dos recursos previstos no Art. 43, da Lei 4.430, § 1º.*
- II. *Proceder a abertura de créditos adicionais em dotações de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, repasses, contribuições ou auxílios para a aplicação em despesas vinculadas.*
- III. *Realização de Operações de Créditos, dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras, observados os limites de endividamento do Município de conformidade com as exigências fixadas pelo Banco Central do Brasil para ocorrer comprometimento destinados a execução de obras, aquisições de equipamentos, saneamento básico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

CHEFIA DE GABINETE DO PREFEITO

IV. Realizar operações de crédito, por insuficiência de caixa, em qualquer mês do exercício financeiro.

§ 1º Fica também o Executivo Municipal, desde já autorizado a vincular valores provenientes das cotas das receitas, bem como outorgar procuração em caráter irrevogável à Instituições Financeiras, até o montantes do limite mensal necessário a liquidação da obrigações contratuais assumidas em função do disposto nos incisos III e IV deste artigo.

§ 2º Fica também o Executivo Municipal autorizado, para fins do disposto no inciso III deste artigo a dar bens sob forma de alienação fiduciária, em garantia às Instituições Financeiras.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal autorizado a tomar medidas que se fizerem necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 6º Os recursos da Reserva de Contingência e Excesso de Arrecadação, são destinados, por ato do Poder Executivo, a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapoá (SC), 17 de janeiro de 1997

ADEMAR RIBAS DO VALLE
Prefeito Municipal